



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Administração (SEAD)

2. DATA: 05 / 01 / 2026

3. DEMANDA E SEU DETALHAMENTO:

Serviços de fornecimento de água tratada e coleta e destinação de esgoto sanitário.

4. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:

O fornecimento de água e a coleta de esgoto são serviços essenciais para o Legislativo porque sem eles uma série de instalações de uso permanente ficariam sem possibilidade de utilização, como banheiros, torneiras e bebedouros, inviabilizando a realização de inúmeras tarefas no âmbito do Legislativo, sem contar a necessidade de coleta e destinação do esgoto sanitário.

Como é cediço no Município de Castelo só há um fornecedor de tais serviços, a concessionária Companhia Espírito Santense de Saneamento (CNPJ nº 28.151.363./0001-47), consoante Lei nº 3798/2018, que prorroga a concessão por mais 30 anos, ressaltando ainda que os contratos celebrados com ela são contratos de adesão.

5. PESSOAS/ÓRGÃOS A SEREM ATENDIDOS:

Todos os órgãos e setores da Câmara.

6. INDICAÇÃO DO OBJETO QUE POSSA SER FORNECIDO PARA ATENDER A DEMANDA:

Item	Un.	Quant	Descrição do Objeto	Valor Unitário Estimado	Valor Global Estimado (em 2026)
1	ano	1 (um)	Serviços de fornecimento (abastecimento) de água tratada e coleta e destinação de esgoto sanitário segundo os padrões legalmente estabelecidos.	R\$ 10.289,76	R\$ 10.289,76

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E PRODUÇÃO DOS RESULTADOS:

A água, sendo fornecida de maneira adequada, contínua e segundo os padrões de qualidade legalmente estabelecidos, permitirá alcançar os resultados pretendidos, quais sejam, a utilização de diversas instalações essenciais ao Poder Legislativo, assim como os serviços de esgoto, essenciais para a destinação adequada dos resíduos sanitários.

8. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS, GARANTIA E OUTROS CARACTERÍSTICOS DO OBJETO:

8.1. O início do fornecimento se dará de imediato, após a contratação, e sua vigência se dará



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

até 31/12/2026.

8.2. A entrega do bem ou prestação do serviço ocorrerá na sede da Câmara, na Av. Getúlio Vargas, 118, Baixa Itália, Castelo/ES.

8.3. O pagamento será efetuado em parcelas mensais e sucessivas, cada parcela correspondente a um mês ou fração, no valor efetivamente consumido do bem/produto.

8.4. Não será devida pelo fornecedor garantia para execução.

8.5. Por se tratar de contrato de adesão não há minuta.

9. NATUREZA E ESPÉCIE DE OBJETO:

9.1. O objeto do fornecimento constitui:

9.1.1. serviço continuado sem mão de obra exclusiva;

9.1.2. Bens/serviços comuns (não de luxo);

9.1.3. Bens/serviços comuns (não especiais);

9.1.4. Bens/serviços contínuos.

10. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

Dotação(ões) orçamentária(s):

000001001.0103100022.001 - Manutenção das Atividades e Func. Poder Legislativo

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS:

A estimativa leva em conta o valor dos serviços em 2025 acrescido de 20%.

12. INDICAÇÃO DE FORNECEDOR:

Companhia Espírito Santense de Saneamento (CNPJ nº 28.151.363./0001-47), único a atender a região sede da Câmara.

_____ Responsável pelo Órgão Solicitante	RECEBIDO PELA SEAD/GEAD Em <u>05/1</u>/2026. _____ SEAD/GEAD
---	---



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Objeto da Contratação:	Secretaria de Administração (SEAD)
Fornecedor(a/es)	Serviços de água e esgoto
Valor Global:	R\$ 10.289,76 (estimado para 2026)

DECISÃO

O procedimento em epígrafe visa a contratação do objeto em tela aduzindo a autoridade solicitante, em síntese, a essencialidade dele para o desenvolvimento das atividades ordinárias do Poder Legislativo e seus agentes.

Consultada a respeito a Secretaria de Finanças atestou a capacidade financeira e orçamentária da Câmara para cobrir as despesas a serem contratadas.

O setor jurídico, a seu turno, manifestou-se favoravelmente ao pedido, concluindo pela possibilidade de contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2020, por se tratar único fornecedor para o objeto.

Neste passo entendo que a contratação do objeto na forma solicitada é medida que se impõe tendo em vista os motivos apresentados, especialmente porque se trata de serviço essencial, sem o quê não seria possível o uso e funcionamento de instalações do Poder Legislativo como torneiras, mangueiras, sanitários etc, sem contar a necessidade de destinação adequada do esgoto, demonstrando assim a essencialidade do fornecimento para o Poder Legislativo.

Assim, adotando tais fundamentos e o parecer jurídico como razões de decidir, autorizo a contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa Companhia Espírito Santense de Saneamento (CNPJ nº 28.151.363./0001-47) para o fornecimento dos serviços em testilha, nos termos solicitados, dando-se após os encaminhamentos de lei.

Castelo, ES, 08 de janeiro de 2026.


EDIMAR CELIN
Presidente